



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.907, DE 25 DE MAIO DE 1993.

"Regulamenta a fixação de faixas em acordo com o Art. 11 Alínea "A" da Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica proibida a colocação de faixas, letreiros, placas, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propagandas transversais às ruas da cidade.

Art. 2º) - O Poder Público fiscalizará a desobediência da Lei e punirá os infratores em 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal), que será aplicado no cumprimento do art. 145 da Lei 1.713.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de maio de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.